

LEI Nº 1.272, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Várzea Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de Várzea Alegre, exceto aqueles classificados como de "classe A" nos termos da classificação da Norma Técnica 014/2008 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

Parágrafo único - Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator pessoa física a imposição de multa na monta de 98 UFMVA (dois mil reais) e de 190 UFMVA ao infrator pessoa jurídica, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP: 63.540-000 - Várzea Alegre/CE

"Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal"

CNPJ: 07.539.273/0001-58



Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

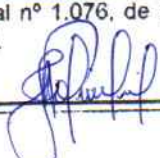
Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023. (**Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2022, de 11 de abril de 2022**).

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 03 de maio de 2022.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (APRECE), nº <u>2946</u>, de <u>04/05/2022</u>, pág(s) <u>92</u>, nos termos da Lei Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro de 2019. 
--